

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - estejam em estágio probatório;

II - tenham requerido e tiver deferido pedido aposentadoria, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição;

III - tenham sido condenados por decisão administrativa em processo disciplinar que tenha imposto pena de demissão, ou judicial já transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

IV - recolhidos à prisão;

V - tenham se aposentado em cargo ou função pública e reingressado em cargo público inacumulável;

VI - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde;

VII - que tenham o seu vínculo funcional com o Município de Nova Lima rompido em razão de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social;

VIII - por motivo de aposentadoria, nos termos do artigo 210, da Lei Municipal nº 2.590/2017.

§ 1º O servidor efetivo que estiver respondendo processo administrativo disciplinar ou judicial que possa implicar na perda do cargo, poderá optar pela adesão ao PDVI, porém, os efeitos da adesão ao PDVI somente terão validade, acaso o procedimento administrativo ou disciplinar encerrar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão e desde que eventual pena aplicada não seja a de demissão.

§ 2º O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial da União, poderá participar do PDVI, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo perante o INSS.

Art. 3º O requerimento de adesão ao PDVI tramitará em processo administrativo a ser aberto pelo servidor interessado, com requerimento



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, através do protocolo oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os servidores cedidos a outros órgãos ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão aderir ao PDVI caso retornem às atividades de seu cargo público em data anterior ao instante de apresentação de seu requerimento ao Programa.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos que, após a adesão, vierem a se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho, terão o prazo para análise do requerimento suspenso até o término do afastamento e seu retorno ao trabalho.

Art. 5º O desligamento do servidor que aderir ao PDVI se dará em até (seis) meses do deferimento do requerimento de adesão ao Programa, conforme a conveniência da Administração, mediante edição de Decreto de Exoneração que será publicado nos quadros de aviso e Portal da Transparência da Prefeitura de Nova Lima

§ 1º Serão indeferidos os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto com o art. 2º desta Lei, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

§ 2º A Administração, no estrito interesse do serviço público e mediante decisão fundamentada, reserva-se, também, o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDVI.

Art. 6º Ao servidor que aderir ao PDVI será concedido incentivo financeiro de natureza indenizatória equivalente a 01 (um) vencimento a que fizer jus na data do seu desligamento por ano completo de efetivo exercício na Administração Municipal, conforme as seguintes fases de adesão ao Programa:

I – Fase I, 100% (cem por cento) do valor total da indenização para os que aderirem ao PDVI até o trigésimo dia após a data do início da vigência desta Lei;

II – Fase II, até 50% (cinquenta por cento) do valor total da indenização para os que aderirem ao PDVI a partir do trigésimo dia e até o quadragésimo



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

quinto dia após a data do início da vigência desta Lei, conforme as seguintes condições:

a) 90% (noventa por cento) dos 50% (cinquenta por cento) previstos no inciso II caso o servidor opte por receber o incentivo pecuniário em uma única parcela;

b) 100% (cem por cento) dos 50% (cinquenta por cento) previstos no inciso II caso o servidor opte por receber o incentivo pecuniário em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

§ 1º O vencimento mensal máximo, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros previstos no caput, não poderá exceder, a qualquer título, o teto previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º O servidor efetivo beneficiário do PDVI, quando o recebimento for em parcelas, deverá confirmar seus dados cadastrais e bancários, nos termos estabelecidos em regulamento, sob pena de suspensão do pagamento da respectiva indenização.

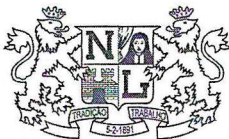
§ 3º Além do incentivo financeiro previsto no caput, são devidas ao servidor que aderir ao PDVI:

a) as férias e a gratificação natalinas proporcionais a que tiver direito;

b) os períodos de férias lícitamente acumulados, na forma do § 8º do art. 103 da Lei nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, deverão ser fruídos até a data de sua exoneração em decorrência do PDVI, podendo o Município optar por indenizá-las no ato do desligamento.

c) a manutenção do plano de assistência à saúde do servidor, até 31 de dezembro de 2024, nas mesmas condições vigentes até a data da publicação desta lei, inclusive com a obrigação de pagamento compartilhado da mensalidade devida e as coparticipações, desde que a adesão ao referido plano tenha ocorrido até 30 de junho de 2023.

Art. 7º O valor em pecúnia não sofrerá incidência de qualquer desconto de natureza tributária ou de seguridade social, por tratar-se de verba indenizatória, pago nas datas agendadas pela Secretaria de Administração.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º No caso em que o servidor possuir financiamentos junto às instituições financeiras, por força de convênio, com desconto vinculado na folha de pagamento, poderá ser retido pela Administração Pública em até 30% (trinta por cento) do valor da indenização para pagamento.

§ 2º O servidor que tiver desconto de pensão alimentícia em folha terá retido, pelo Município, para fins de depósito ao credor, o respectivo valor referente às verbas rescisórias.

Art. 8º O servidor que aderir ao PDVI deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração, período em que deverá adimplir todas as obrigações inerentes ao seu vínculo funcional com o Município, sujeitando-se, em caso de descumprimento de tais encargos, às sanções disciplinares cabíveis e ao desligamento do Programa.

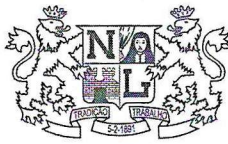
§ 1º Eventual apuração de conduta incompatível com atribuição ou atos de indisciplina serão devidamente apuradas por meio de processo administrativo disciplinar, ocasião em que poderá ser aplicada pena de demissão e, por conseguinte, da perda do direito aos benefícios estabelecidos neste Programa.

§ 2º Em caso de falecimento do servidor efetivo após homologação da adesão a este Programa, os benefícios financeiros serão pagos aos seus herdeiros, mediante apresentação de autorização judicial.

Art. 9º A adesão do servidor efetivo ao PDVI, com o consequente pagamento das verbas rescisórias e do incentivo indenizatório previstos neste Programa, implicará a mais plena, geral e irrevogável quitação de todas as verbas decorrentes do vínculo jurídico estatutário, para nada mais reclamar em juízo, ou fora dele.

§ 1º A adesão do servidor efetivo e o desligamento pelo PDVI implicam a renúncia do direito de postular judicialmente sua reintegração ao cargo efetivo.

§ 2º Não serão permitidas, para o servidor efetivo que aderir ao PDVI, alterações funcionais que impliquem aumentos de vencimentos, a partir da data de vigência desta Lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 10. O PDVI não tem efeito retroativo e não se aplica aos servidores efetivos já desligados ou em processo de desligamento em curso, sob qualquer modalidade, ou decorrente de Programas de Demissão Voluntária anterior, em que o desligamento não tenha sido efetivado em razão da suspensão do contrato de trabalho, motivada pelo afastamento do empregado por doença ou acidente de trabalho.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os demais prazos e condições necessárias a execução desta lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento corrente, no valor de R\$ 154.790.180,11 (cento e cinquenta quatro milhões, setecentos e noventa mil, cento e oitenta reais e onze centavos) nos termos dos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a fim de atender ao disposto nesta Lei, bem como a reabri-los pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 07 de agosto de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL